



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 20-E Brasília - DF, sexta-feira, 29 de janeiro de 1999 R\$ 1,89

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça .....	1
Ministério dos Transportes .....	1
Ministério do Trabalho e Emprego .....	16
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	18
Ministério da Saúde .....	19
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....	21
Ministério de Minas e Energia .....	22
Ministério das Comunicações .....	24
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	25
Tribunal de Contas da União .....	25
Poder Judiciário .....	34
Índice: vide caderno não-eletrônico	

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 28 de janeiro de 1999

Nº 62 - Ref.: Processo Administrativo nº 08000.015337/97-48. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE. Representadas: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS e Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros, das empresas USIMINAS e COSIPA, e Tércio Sampaio Ferraz Júnior e outros, da CSN. Aprovo a manifestação de fls., devidamente acolhida pela Sra. Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, integrando as suas razões à presente decisão, como sua motivação, adotando-a, inclusive, como o relatório de que trata o art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. Quanto às preliminares de defesa, entendo que não merecem acolhida, considerando que na instrução processual houve respeito à reserva legal, inclusive obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, mesmo porque, com relação à especificação dos fatos, o Despacho de f. 118 (publicado no DÓU, Seção 1, de 16.06.97), cumpriu, estritamente, o comando do art. 32 da citada Lei nº 8.884/94, ao invocar o posicionamento da SEAE, que evidencia, com suficiência, a conduta imputada, tornando inteligível os fatos sob apuração. Decido pela remessa dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para julgamento, com o entendimento de que, tendo em vista os elementos constantes da instrução processual, evidencia-se que as Representadas entraram em acordo, a fim de, conjuntamente, aumentarem os preços de seus produtos, conduta essa prevista no inciso I do art. 21 da Lei nº 8.884/94, tipificando a infração definida no inciso IV do art. 20 do

mesmo diploma legal. Decido, ainda, sugerir que se aplique, às Representadas, a multa prevista no inciso I do art. 23 da Lei nº 8.884/94, sob a evidência de que praticaram aumentos concertados de preços, em 1996, com a repetição dessa conduta em 1997.

ELIANE A. LUSTOSA THOMPSON-FLORES  
Substituta

(Of. El. nº 22/99)

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### Departamento de Classificação Indicativa

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 26 de janeiro de 1999, publicada no DO nº 19-E, Seção 1, de 28/01/99, pág. 1, aponha-se, por ter sido omitido, o título: Secretaria Nacional de Justiça.

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.642, de 25 de setembro de 1995, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.787, de 28 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os anexos Regimentos Internos do Gabinete do Ministro, da Secretaria Executiva, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Transportes Aquaviários, da Secretaria de Transportes Terrestres, da Secretaria de Desenvolvimento e da Delegacia de Administração no Estado do Rio de Janeiro, do Ministério dos Transportes.

Art. 2º Tornar insubsistente a Portaria nº 103, de 22 de março de 1996, publicada no Diário Oficial de 25 de março de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA  
ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

##### CAPÍTULO I Finalidade

Art. 1º O Gabinete tem por finalidade assistir o Ministro em sua representação política e social, em assuntos técnicos, no planejamento, coordenação e execução da política de comunicação social, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

##### CAPÍTULO II Organização

Art. 2º O Gabinete do Ministro tem a seguinte Estrutura:

- 1 - Assessoria Parlamentar
  - 1.1 - Divisão de Acompanhamento de Projetos
  - 1.2 - Divisão de Atendimento Parlamentar
  - 1.3 - Divisão de Apoio Institucional
- 2 - Assessoria de Comunicação
  - 2.1 - Divisão de Imprensa
    - 2.1.1 - Serviço de Redação
    - 2.1.2 - Serviço de Imagem
    - 2.1.3 - Serviço de Pesquisa
  - 2.2 - Divisão de Relações Públicas
    - 2.2.1 - Serviço de Eventos
    - 2.2.2 - Serviço de Apoio Técnico
    - 2.2.3 - Serviço de Relações Internas
  - 2.3 - Divisão de Atendimento ao Público
- 3 - Assessoria Administrativa
  - 3.1 - Divisão de Apoio Administrativo
    - 3.1.1 - Serviço de Documentação
    - 3.1.2 - Serviço de Registro e Expedição
    - 3.1.3 - Serviço de Arquivo
  - 3.2 - Divisão de Recursos Logísticos
    - 3.2.1 - Serviço de Controle
    - 3.2.2 - Serviço de Apoio Logístico
  - 3.3 - Divisão de Assistência Técnica
- 4 - Assessor Especial do Ministro

Art. 3º O Gabinete, as Assessorias, as Divisões e os Serviços serão dirigidos por Chefe, cujas funções serão providas, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

##### CAPÍTULO III Competência das Unidades

Art. 5º À Assessoria Parlamentar compete:

I - orientar as atividades de assessoramento parlamentar do Ministério;

II - controlar as correspondências de parlamentares recebidas pelo Ministro; e

III - manter contatos políticos junto ao Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e outras entidades, quando de interesse do Ministério.

Art. 6º À Divisão de Acompanhamento de Projetos compete:

I - controlar e acompanhar os projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

II - coordenar a elaboração de pareceres sobre projetos em tramitação no Congresso Nacional; e

III - manter arquivo de projetos em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 7º À Divisão de Atendimento Parlamentar compete:

I - coordenar atividades de atendimento às solicitações, interpeleções e requerimentos de informações oriundos do Poder Legislativo, bem como aos expedientes dos Parlamentares;

II - assistir o Ministro de Estado e às demais autoridades do Ministério, quando em visita ao Congresso Nacional; e

III - manter arquivo de documentos oriundos do Congresso Nacional.

Art. 8º À Divisão de Apoio Institucional compete:

I - coordenar e acompanhar o fluxo de solicitações dos Parlamentares;

# CLIENTE

A Imprensa Nacional está se modernizando para atendê-lo melhor, com maior rapidez, comodidade e eficiência na prestação de serviços. Para tanto, estamos efetivando o Cadastro Único de Clientes, prorrogado até o dia 29.1.99, onde a atualização de seus dados cadastrais é muito importante. Preencha o formulário publicado na última página deste exemplar e nos envie através do e-mail: [dicom@in.gov.br](mailto:dicom@in.gov.br), fax nºs: (061)313-9527 e 313-9765, ou pelos telefones: (061)313-9900 e 313-9905.